

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO – 24.08.2015**

2 Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na
3 sala de reuniões da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob a Presidência do Prof.
4 Antonio Cesar Silva Lima, reuniram-se ordinariamente os membros da Câmara de
5 Ensino para deliberarem sobre os seguintes pontos: **1.** Ata da reunião ordinária do dia
6 22.05.2015; **2.** Apreciação do **Processo n° 23129.006399/2015-86**, que trata sobre a
7 alteração do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura e Bacharelado em
8 Ciências Biológicas (**Relatoria: Prof. Rafael Prado**); **3.** Referendo da **Resolução n°**
9 **017/2015-CENS**, que aprovou as alterações do Projeto Político Pedagógico do Curso de
10 Licenciatura em Informática, modalidade EaD (**Relatoria: prof. Luiz Henrique**
11 **Pacobahyba**); **4.** Apreciação do **Processo n° 23129.005829/2015-42**, que trata sobre a
12 alteração do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música
13 (**Relatoria: prof. Luciano Alberto**); **5.** Referendo da **Resolução n° 020/2015-CENS**,
14 que concedeu a quebra de pré-requisito da disciplina CTB348 – TCC II (**Relatoria:**
15 **prof. Luiz Henrique Pacobahyba**); e **6.** Apreciação do **Processo n°**
16 **23129.007512/2014-41**, que trata sobre a quebra de pré-requisito da disciplina GEO910
17 – Métodos de Lavra (**Relatoria: prof. Vinicius Luge**). Também esteve presente o
18 conselheiro do CEPE, prof. Jefferson Tiago. Dando início à reunião, o Prof. Antonio
19 Cesar deu bom dia a todos os presentes e solicitou que fosse incluído na pauta o recurso
20 administrativo com pedido de reconsideração da profa. Patrícia Socorro da Costa
21 Cunha, constante no **Processo n° 23129.001415/2015-44**. O Presidente da CENS
22 explicou a importância da inclusão do Processo na pauta, pois exigia uma certa urgência
23 para o assunto ser resolvido. Em votação, os conselheiros decidiram, por unanimidade,
24 incluir o Processo na pauta, ficando como **7° item** e de relatoria do prof. Vinicius Luge.
25 Passou-se à deliberação do **1° item**. Em votação, a ata do dia 22.05.2015 foi aprovada,
26 com 5 votos favoráveis e 1 abstenção. Em seguida, foi deliberado o **2° item**. O relator
27 passou à leitura do parecer, e explicou que o processo havia passado pela apreciação do
28 Colegiado do CBio e do NDE-CB, com a aprovação, em ambas as instâncias, da quebra
29 do pré-requisito QA103 – Química Orgânica I – para que seja cursada a disciplina
30 CB10 – Bioquímica. Foi observado também o interesse dos alunos com a alteração do
31 PPP, assim como a afirmação do professor de Bioquímica (CB10) de que a alteração do
32 PPP não irá acarretar prejuízos aos alunos. O prof. Rafael também ressaltou que o
33 processo não estava em ordem cronológica, fato observado também pelos demais

34 conselheiros. Por fim, o relator sugeriu a aprovação das alterações no PPP dos Cursos
35 de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, retirando, dessa forma, o pré-
36 requisito QA103 (Química Orgânica I) para que seja cursada a disciplina CB10
37 (Bioquímica). Em regime de votação, o parecer do prof. Rafael Prado foi aprovado por
38 unanimidade. Continuando a reunião, foi deliberado o **3º item**. O relator iniciou sua
39 análise e observou que as alterações propostas pelo Curso vão ao encontro das
40 exigências constantes na legislação. Em relação às bibliografias apresentadas, estão
41 todas atualizadas e disponíveis em língua portuguesa. O relator finalizou sua análise
42 explicando que, sob o aspecto formal e organizacional, o processo não apresentava
43 irregularidades. No entanto, a ata do NDE só continha duas assinaturas, sem a maioria
44 necessária, além de nada constar na ata sobre a presença dos professores. Em discussão,
45 conselheiros entraram em consenso, e decidiram, por unanimidade, devolver o processo
46 à unidade interessada para que fosse incluída a ata do NDE com assinatura da maioria
47 absoluta dos participantes da reunião. Passou-se à deliberação do **4º item**, de relatoria
48 do prof. Luciano Alberto. Em sua análise, o relator constatou que o PPC do Curso de
49 Música havia atendido as determinações regulamentares e legais, contemplando os
50 elementos mínimos de composição de PPC e regulamentações internas quanto a
51 Atividades Complementares, TCC e Estágio Curricular Supervisionado, assim como
52 apresentação de tabela de equivalência de disciplinas das matrizes curriculares. Por fim,
53 o prof. Luciano propôs a aprovação da alteração do PPC do Curso de Música. Em
54 regime de votação, o referido PPC foi aprovado por unanimidade. O **5º item** foi
55 relatado pelo prof. Luiz Henrique Pacobahyba, que passou à leitura de seu parecer. Na
56 análise do processo, o relator observou que, a princípio, trata-se de um aluno com
57 performance acima de média. Também explanou aos demais conselheiros o interesse do
58 aluno, do Departamento e da própria universidade que, conforme consta no parecer, “se
59 amplie o número de formandos, e o conjunto dos fatos mostra um prejuízo maior
60 advindo de uma negativa ao pedido do aluno, até porque, pelas datas envolvidas, já é
61 fato consumado”. Por todo o exposto, o relator recomendou o referendo da Resolução
62 nº 020/15-CENS. Em regime de votação, a referida Resolução foi aprovada por
63 unanimidade. O **6º item** foi relatado pelo prof. Vinicius Luge. No parecer, o professor
64 observou que a Coordenação do Curso de Geologia não havia cumprido completamente
65 a solicitação da DAP, tendo anexado apenas a ata do NDE, e não a ata do Conselho do
66 Curso. Os demais conselheiros observaram também que não constava no processo o
67 requerimento dos alunos para a quebra de pré-requisito. Em votação, os conselheiros

68 decidiram, por unanimidade, devolver o processo ao interessado, para que anexasse a
69 ata do Conselho de Curso e o requerimento dos alunos. O 7º item também foi relatado
70 pelo prof. Vinicius Luge. Em seu parecer, o relator teceu um histórico do processo e, em
71 sua análise, propôs que fosse indeferida a opção entre lecionar nos anos iniciais do
72 Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano ou no Magistério Superior, e que fosse dada a
73 seguinte redação à nova Decisão: “Recomendar a relocação da servidora Patrícia
74 Socorro da Costa, matrícula Siape nº 0712976, ocupante do cargo de Professor do
75 Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para que passe a atuar nas séries do 1º ao 5º ano
76 do Ensino Fundamental e na Carreira do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico”. Em
77 regime de votação, o parecer do relator foi aprovado com 3 votos favoráveis, 1 contrário, e 1
78 abstenção. E na sequência, por não haver mais nada a tratar, o Presidente deu por
79 encerrada a reunião às onze horas, onde eu, Laura Bonfim da Conceição, Assistente em
80 Administração, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por
81 mim e pelos demais membros presentes:

Prof. Antonio Cesar Silva Lima_
Prof. Luciano Alberto Ferreira_
Prof. Luiz Henrique Pacobahyba_
Prof. Rafael Jorge do Prado_
Prof. Vinicius Luge Oliveira_
Disc. Elias Ariel de Moura_
Ass. Adm. Laura Bonfim da Conceição_

82